



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

[www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal)

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 1 de 40

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....          | 2 |
| Portarias .....                     | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 4 |
| Contratos .....                     | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Pontal**

CNPJ 45.352.267/0001-86  
Rua Guilherme Silva, nº 337  
Telefone: (16) 3953-9999  
Site: [www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal)

#### **Câmara Municipal de Pontal**

CNPJ 48.030.589/0001-05  
Rua Macir Ramazini, nº 1.239  
Telefone: (16) 3953-2616  
Site: [www.camaraPontal.sp.gov.br](http://www.camaraPontal.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pontal.sp.gov.br](http://www.pontal.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 2 de 40

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Portarias



PREFEITURA DE  
**PONTAL**  
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

#### Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro  
CEP 14.180-000 – Pontal/SP  
Telefone (16) 3953-9999

#### PORTARIA Nº. 191/2.024

#### DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2024.

**JOSE CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Ofício Especial, datado de 04/10/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão de Sindicância, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Sindicância Administrativa nº. 001/2.024.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
Em 08 de outubro de 2.024.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 3 de 40



PREFEITURA DE  
**PONTAL**  
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

### Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro  
CEP 14.180-000 – Pontal/SP  
Telefone (16) 3953-9999

### PORTARIA Nº. 192/2.024

### DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2024.

**JOSE CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o Ofício Especial, datado de 04/10/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Fica prorrogado pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2.024.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL  
Em 08 de outubro de 2.024.

**JOSE CARLOS NEVES SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:

Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 4 de 40

### Licitações e Contratos

### Contratos



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

### TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 453/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO N°. 155/2.022 PROCESSO N°. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.** inscrita no CNPJ n° 06.307.803/0001-70, sediada na Rua Jose Leonel Pupo, 367, Sala 02, Centro na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representada por sócio administrador **RODRIGO SOATO**, portador do RG n° 22.106.998-7 do CPF n° 178.726.328-29, residente na Rua Orlando Turaça, 65 no bairro São Benedito, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N°. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

#### 1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com prazo final atual em 04 de dezembro de 2.023.

| Item                       | Qtd. | Unidade | Especialidade             | Valor Unitário | Valor Total  |
|----------------------------|------|---------|---------------------------|----------------|--------------|
| 03                         | 192  | Hora    | Cirurgia Geral            | R\$126,00      | R\$24.192,00 |
| 06                         | 288  | Hora    | Gastroenterologia Clínica | R\$136,00      | R\$39.168,00 |
| Valor Total Geral (Global) |      |         |                           | R\$63.360,00   |              |

**CLÁUSULA 2ª)** Em 03 de junho de 2.024, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento do contrato por mais 06 meses.

**CLÁUSULA 3ª)** Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 06 (seis) meses compreendidos de 05 de JUNHO de 2.024 à 04 de dezembro de 2.024, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

| Item                       | Qtd. | Unidade | Especialidade             | Valor Unitário | Valor Total   |
|----------------------------|------|---------|---------------------------|----------------|---------------|
| 03                         | 192  | Hora    | Cirurgia Geral            | R\$132,07      | R\$ 25.357,44 |
| 06                         | 288  | Hora    | Gastroenterologia Clínica | R\$142,55      | R\$41.054,40  |
| Valor Total Geral (Global) |      |         |                           | R\$ 66.411,84  |               |

**CLÁUSULA 4ª)** Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n°. 227  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.302.0010.0045.0000  
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00  
Código de Aplic.: 302.001

#### N°. 2631

Processo n°.   
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSIST. HOSPIT.  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0 0500

**CLÁUSULA 5ª)** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato n°. 452/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 5 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 03 de junho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL  
José Carlos Neves Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA  
Rodrigo Soato  
Sócio Administrador  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 6 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

#### TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 453/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022 PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, n°. 337, inscrito no CNPJ/MF sob n° 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, n°. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.** inscrita no CNPJ n° 06.307.803/0001-70, sediada na Rua Jose Leonel Pupo, 367, Sala 02, Centro na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representada por sócio administrador **RODRIGO SOATO**, portador do RG n° 22.106.998-7 do CPF n° 178.726.328-29, residente na Rua Orlando Turaça, 65 no bairro São Benedito, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

#### 1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com prazo final atual em 04 de dezembro de 2.023.

| Item                       | Qtd. | Unidade | Especialidade             | Valor Unitário | Valor Total  |
|----------------------------|------|---------|---------------------------|----------------|--------------|
| 03                         | 192  | Hora    | Cirurgia Geral            | R\$126,00      | R\$24.192,00 |
| 06                         | 288  | Hora    | Gastroenterologia Clínica | R\$136,00      | R\$39.168,00 |
| Valor Total Geral (Global) |      |         |                           | R\$63.360,00   |              |

**CLÁUSULA 2ª)** Em 03 de junho de 2.024, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento do contrato por mais 06 meses.

**CLÁUSULA 3ª)** Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 06 (seis) meses compreendidos de 05 de JUNHO de 2.024 à 04 de dezembro de 2.024, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

| Item                       | Qtd. | Unidade | Especialidade             | Valor Unitário | Valor Total   |
|----------------------------|------|---------|---------------------------|----------------|---------------|
| 03                         | 192  | Hora    | Cirurgia Geral            | R\$132,07      | R\$ 25.357,44 |
| 06                         | 288  | Hora    | Gastroenterologia Clínica | R\$142,55      | R\$41.054,40  |
| Valor Total Geral (Global) |      |         |                           | R\$ 66.411,84  |               |

**CLÁUSULA 4ª)** Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº: 227  
Unidade: 010602  
Funcional: 10.302.0010.0045.0000  
Cat. Econ.: 3.3.90.34.00  
Código de Aplic.: 302.001

#### Nº. 2631

Processo nº.  
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE  
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSIST. HOSPIT.  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
Fonte Recurso: 0 0500

**CLÁUSULA 5ª)** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 452/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 7 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA n°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ n°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 03 de junho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL  
José Carlos Neves Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA  
Rodrigo Soato  
Sócio Administrador  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 8 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

#### TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 453/2.022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022 PROCESSO Nº. 1.198/2.022

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 e de outro lado a empresa **R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 06.307.803/0001-70, sediada na Rua Jose Leonel Pupo, 367, Sala 02, Centro na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representada por sócio administrador **RODRIGO SOATO**, portador do RG nº 22.106.998-7 do CPF nº 178.726.328-29, residente na Rua Orlando Turaça, 65 no bairro São Benedito, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2.022, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

#### 1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, com prazo final atual em 04 de dezembro de 2.023.

| Item                       | Qtd. | Unidade | Especialidade             | Valor Unitário | Valor Total  |
|----------------------------|------|---------|---------------------------|----------------|--------------|
| 03                         | 192  | Hora    | Cirurgia Geral            | R\$126,00      | R\$24.192,00 |
| 06                         | 288  | Hora    | Gastroenterologia Clínica | R\$136,00      | R\$39.168,00 |
| Valor Total Geral (Global) |      |         |                           | R\$63.360,00   |              |

**CLÁUSULA 2ª)** Em 03 de junho de 2.024, a o Departamento de Saúde, solicitou o aditamento do contrato por mais 06 meses.

**CLÁUSULA 3ª)** Considerando pareceres jurídico e contábil favoráveis, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem aditar o contrato por mais 06 (seis) meses compreendidos de 05 de JUNHO de 2.024 à 04 de dezembro de 2.024, perfazendo um valor total de conforme tabela a seguir:

| Item                       | Qtd. | Unidade | Especialidade             | Valor Unitário | Valor Total   |
|----------------------------|------|---------|---------------------------|----------------|---------------|
| 03                         | 192  | Hora    | Cirurgia Geral            | R\$132,07      | R\$ 25.357,44 |
| 06                         | 288  | Hora    | Gastroenterologia Clínica | R\$142,55      | R\$41.054,40  |
| Valor Total Geral (Global) |      |         |                           | R\$ 66.411,84  |               |

**CLÁUSULA 4ª)** Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. 227

Unidade: 010602

Funcional: 10.302.0010.0045.0000

Cat. Econ.: 3.3.90.34.00

Código de Aplic.: 302.001

Nº. 2631

Processo nº.

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – ASSIST. HOSPIT.

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte Recurso: 0 0500

**CLÁUSULA 5ª)** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 452/2.022, não atingidas pelo presente instrumento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 9 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 03 de junho de 2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL  
José Carlos Neves Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA  
Rodrigo Soato  
Sócio Administrador  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 10 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2.024  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV N° 90038/2.024  
(Processo Administrativo n°. 73/2.024)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 388/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **GUILHERME GONÇALVES PADOVESI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.480.889/0001-70, sediada na Rua Eduardo Gomes Barca, n° 880, na cidade Monte Aprazível/SP, CEP: 15.150-000, representada pelo senhor **Guilherme Gonçalves Padovesi**, portador do (RG: 40.609.878-5 SSP/SP e CPF: 431.880.708-88) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n°. 90038/2.024, processo administrativo n.º 73/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento de impressos gráficos, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                      | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|--------------|
| 01   | Atestado Médico 100x1- tamanho 15x20 Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.                                       | 300  | R\$ 2,50       | R\$ 750,00   |
| 02   | Anotação de Enfermagem 100x1-tamanho 30x21 Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.                 | 300  | R\$ 5,50       | R\$ 1.650,00 |
| 03   | Atendimento Odontológico 100x1- tamanho 30x21. Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.                             | 300  | R\$ 1,90       | R\$ 570,00   |
| 04   | Autorização Viagem Ambulância/Ônibus 100x1-tamanho 08x21. Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.                  | 1000 | R\$ 1,50       | R\$ 1.500,00 |
| 05   | Boletim Acidentes Animais Peçonhentos 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas. | 100  | R\$ 5,90       | R\$ 590,00   |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 11 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

|    |                                                                                                                      |       |          |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------|---------------|
| 06 | Boletim de atendimento à notificação de escorpião. 100x1 Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas tamanho 30x21.           | 100   | R\$ 5,90 | R\$ 590,00    |
| 07 | Boletim de Produção Ambulatorial. BPA (Individualizado) 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas.    | 100   | R\$ 5,90 | R\$ 590,00    |
| 08 | Boletim de Produção Ambulatorial. BPA (Consolidado) 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr.                               | 100   | R\$ 5,90 | R\$ 590,00    |
| 09 | Boletim Caso Suspeito 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, Bloco c/ 100 folhas                        | 100   | R\$ 5,90 | R\$ 590,00    |
| 10 | Boletim Definição de Caso 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.                  | 100   | R\$ 5,80 | R\$ 580,00    |
| 11 | Boletim Atividades de Vigilância de Controle 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr.Bloco com 100 folhas.                | 200   | R\$ 5,50 | R\$ 1.100,00  |
| 12 | Bloco de Cobrança de Taxa da Vigilância Sanitária Carbonado, tamanho 15x21. Sulfite 75gr.                            | 20    | R\$ 3,20 | R\$ 64,00     |
| 13 | Cartão de Identificação e agendamento tamanho 8,5x 11,5- Sulfite 180gr- Frente e Verso.                              | 2000  | R\$ 0,20 | R\$ 400,00    |
| 14 | Cartão de Retorno HIPERDIA TAMANHO 30x21- Sulfite 180gr- Frente e Verso.                                             | 5000  | R\$ 0,20 | R\$ 1.000,00  |
| 15 | Cadastro do Hipertenso e/ou Diabético 100x1- TAMANHO 30x21- Sulfite 75gr- Frente e verso, bloco com 100 folhas.      | 100   | R\$ 5,80 | R\$ 580,00    |
| 16 | Cartão Nacional SUS - Offset 240gr tamanho 06x09. Frente e verso.                                                    | 10000 | R\$ 0,09 | R\$ 900,00    |
| 17 | Cartão Consulta/Retorno Centro de Fisioterapia 31x17. Sulfite 180gr. Frente e Verso.                                 | 5000  | R\$ 0,23 | R\$ 1.150,00  |
| 18 | Caderneta de Gestante tamanho 16x24. 5 paginas- Sulfite 75gr- Frente e Verso (3 Cores)                               | 1000  | R\$ 0,60 | R\$ 600,00    |
| 20 | Controle de Pressão Arterial e Glicemia. Cartão frente e Verso/Núcleo Saúde da Família. Tamanho 15x27 Sulfite 180gr. | 5000  | R\$ 0,15 | R\$ 750,00    |
| 21 | Controle de Visitas Domiciliares 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas. Frente e verso.           | 700   | R\$ 5,30 | R\$ 3.710,00  |
| 22 | Envelope Saco Prontuário Médico tamanho 25x35 Kraft Nat                                                              | 20000 | R\$ 0,50 | R\$ 10.000,00 |
| 23 | Evolução Clínica 100x1- tamanho 30x21. Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas                                            | 500   | R\$ 5,00 | R\$ 2.500,00  |
| 24 | Envelope Médio tamanho 20x28- Branco (com logotipo prefeitura municipal)                                             | 1000  | R\$ 0,59 | R\$ 590,00    |
| 25 | Envelope Pequeno Branco tamanho 11,5x23 (com logotipo prefeitura municipal)                                          | 1000  | R\$ 0,08 | R\$ 80,00     |
| 26 | Envelope Grande Branco tamanho 25x35 (com logotipo prefeitura municipal)                                             | 1000  | R\$ 0,55 | R\$ 550,00    |
| 27 | Ficha Atendimento Paciente 100x1 Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas tamanho 30x21                                    | 200   | R\$ 5,90 | R\$ 1.180,00  |





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 12 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

|    |                                                                                                                                        |      |           |               |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------|---------------|
| 28 | Ficha de transporte da saúde 100x1 Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas tamanho 30x21                                                    | 400  | R\$ 5,00  | R\$ 2.000,00  |
| 29 | Formulário Padrão Cadastro Bolsa Família 100x1- 30x21- Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.                                             | 400  | R\$ 5,00  | R\$ 2.000,00  |
| 30 | Guia de Referencia 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas                                                             | 500  | R\$ 5,00  | R\$ 2.500,00  |
| 31 | Gráfico de Acompanhamento de Crescimento tamanho 30x21- Sulfite 75gr. (5 cores)- Frente e Verso. Feminino. Bloco com 100 folhas.       | 20   | R\$ 20,90 | R\$ 418,00    |
| 32 | Gráfico de Acompanhamento de Crescimento tamanho 30x21- Sulfite 75gr. (5 cores)- Frente e Verso. Masculino. Bloco com 100 folhas       | 20   | R\$ 22,85 | R\$ 457,00    |
| 33 | Laudo Médico Procedimento de Alta Complexidade 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr (APAC). Bloco com 100 folhas.                        | 100  | R\$ 5,80  | R\$ 580,00    |
| 34 | Laudo Solicitação de autorização de Internação (AIH) 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr.                                               | 200  | R\$ 5,80  | R\$ 1.160,00  |
| 35 | Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos. Bloco com 100 folhas, tamanho 30x21. Sulfite 75gr.                      | 100  | R\$ 5,90  | R\$ 590,00    |
| 36 | Mapa Atendimento Diário 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas.                                                      | 300  | R\$ 5,90  | R\$ 1.770,00  |
| 37 | Mapa de Consultas 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Bloco c/ 100 folhas.                                                             | 100  | R\$ 5,90  | R\$ 590,00    |
| 38 | Mapa de Consultas Odontológicas 100x1- tamanho 30x21. Sulfite 75gr, bloco com 100 folhas.                                              | 200  | R\$ 5,90  | R\$ 1.180,00  |
| 39 | Notificação de Fiscalização de Visitas, Dengue, Folha carbonada, tamanho 30x21.                                                        | 200  | R\$ 5,90  | R\$ 1.180,00  |
| 40 | Notificação de Multas Dengue; Carbonado. Bloco com 100 folhas, tamanho 30x21                                                           | 200  | R\$ 5,90  | R\$ 1.180,00  |
| 41 | Pasta de Cartolina tamanho 33x55 (medida aberta)                                                                                       | 500  | R\$ 1,15  | R\$ 575,00    |
| 42 | Pedido de Exame SADT 100x1- tamanho 30x21 Sulfite 75gr. Bloco com 100 folhas.                                                          | 1050 | R\$ 4,60  | R\$ 4.830,00  |
| 43 | Prontuário Familiar tamanho 100x1 – 30x21- Sulfite 75gr. Frente e Verso                                                                | 200  | R\$ 5,40  | R\$ 1.080,00  |
| 44 | Receituário Azul Controlado 50x1. Cor azul 56gr. tamanho 10x24. Grampeado e c/ canhoto picotado.                                       | 400  | R\$ 1,89  | R\$ 756,00    |
| 45 | Requisição Exame Citopatológico 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso. Bloco com 100 Folhas. Com escrita em cor vermelha. | 300  | R\$ 5,80  | R\$ 1.740,00  |
| 46 | Relatório de Enfermagem 100x1- tamanho 30x21 Sulfite 75gr- Frente e Verso, Bloco com 100 Folhas. (Saúde Mental)                        | 100  | R\$ 5,90  | R\$ 590,00    |
| 47 | Registro Atendimento Enfermagem do SAMU 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas. Escrita na cor azul. | 50   | R\$ 5,90  | R\$ 295,00    |
| 48 | Receituário Branco 100x1 – tamanho 21x10,5 Sulfite 75gr, Bloco com 100 folhas                                                          | 5000 | R\$ 2,39  | R\$ 11.950,00 |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 13 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

|                    |                                                                                                                                                                                           |      |          |                      |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|----------------------|
| 49                 | Requisição Exame de Mamografia 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Frente e Verso, bloco com 100 folhas. Com escrita na cor verde.                                                         | 400  | R\$ 5,40 | R\$ 2.160,00         |
| 50                 | Requisição de Exame Citopatológico de Mama 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr. Com escrita na cor verde.                                                                                   | 50   | R\$ 5,75 | R\$ 287,50           |
| 51                 | Saúde da Mulher 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.                                                                                                 | 50   | R\$ 5,90 | R\$ 295,00           |
| 52                 | Controle de entrega mensal de leite e suplementos, 1º semestre, tamanho 30x21. Bloco c/ 100 folhas. Sulfite 75gr.                                                                         | 100  | R\$ 5,90 | R\$ 590,00           |
| 53                 | Controle de entrega mensal de leite e suplementos, 2º semestre, tamanho 30x21. Bloco c/ 100 folhas. Sulfite 75gr.                                                                         | 100  | R\$ 5,90 | R\$ 590,00           |
| 54                 | Ficha de identificação social, frente e verso, tamanho 30x21. Sulfite 75gr. Bloco c/ 100 folhas.                                                                                          | 100  | R\$ 5,90 | R\$ 590,00           |
| 55                 | Ficha entrega de material UBS 100x1-tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.                                                                                    | 100  | R\$ 5,90 | R\$ 590,00           |
| 56                 | Ficha de entrega de materiais pacientes 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.                                                                         | 50   | R\$ 5,90 | R\$ 295,00           |
| 57                 | Laudo Ultra-Som Obstétrico; Tamanho 30x21 Sulfite 75 gr. Bloco com 100 folhas                                                                                                             | 100  | R\$ 5,85 | R\$ 585,00           |
| 58                 | Laudo ultrassom pélvico 100x1 tamanho 30x21. 75gr, bloco com 100 folhas.                                                                                                                  | 100  | R\$ 5,87 | R\$ 587,00           |
| 59                 | SINAN: Sistema de informação de agravos de notificação; ficha de investigação, Dengue e Febre de Chikungunya. Tamanho 30x21. sulfite 75gr Frente e Verso; cor azul, bloco com 100 folhas. | 100  | R\$ 5,90 | R\$ 590,00           |
| 60                 | Lista de conferência de viaturas da saúde, contendo <i>check list</i> de entrada e saída. Bloco com 100 folhas, sulfite 75gr. Tamanho 30x21.                                              | 100  | R\$ 5,49 | R\$ 549,00           |
| 61                 | Ficha programa de castração sem custo 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.                                                                           | 50   | R\$ 5,90 | R\$ 295,00           |
| 62                 | Ficha de acompanhamento de gestante de alto risco 100x1- tamanho 30x21- Sulfite 75gr- Frente e Verso, bloco com 100 folhas.                                                               | 50   | R\$ 5,90 | R\$ 295,00           |
| 63                 | Panfleto para campanhas em papel couché com brilho dimensão A4 com 2 dobras até 6 páginas (formato zig-zag) gramatura 90.                                                                 | 5000 | R\$ 0,30 | R\$ 1.500,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                           |      |          | <b>R\$ 80.373,50</b> |

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 14 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

##### 4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 15 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 16 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 17 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Fernanda Marcolino**, Telefone: (16) 3953-1742, e-mail: [saude@pontal.sp.gov.br](mailto:saude@pontal.sp.gov.br) e pela Detentora da Ata o Sr. **Guilherme Gonçalves Padovesi**, Telefone (17) 3275-1744, email: [graficaimperialmonteaprazivel@gmail.com](mailto:graficaimperialmonteaprazivel@gmail.com), a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 18 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Sr<sup>a</sup>. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: [gestaocontratos.pontal@yahoo.com](mailto:gestaocontratos.pontal@yahoo.com), conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Pontal/SP, dia 24 de Setembro de 2024**

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

José Carlos Neves Silva

\_\_\_\_\_  
GUILHERME GONÇALVES PADOVESI ME

Guilherme Gonçalves Padovesi





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 19 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2.024  
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASGOV Nº 90048/2.024  
(Processo Administrativo nº. 93/2.024)

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 378/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal, e a empresa **LOPES & SICCHIERI LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF 05.635.083/0001-09, sediada na Rua Padre Bernardino Post, nº 41, sala 2, no bairro Manoel Fernandes, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, representada pelo senhor **Pericles Aparecido Sicchieri**, portador do (RG: 10.529.021-X e CPF: 979.805.368-00), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 90048/2.024, processo administrativo nº. 93/2.024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de pães e frios, especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | PRODUTO                                                                                                                         | QTD.   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------|----------------|
| 01   | <b>PÃO FRANCÊS:</b> Pão francês, cujo ingrediente base seja a farinha de trigo refinada, com peso aproximado de 50 gramas cada. | 20.000 | R\$ 9,99       | R\$ 199.800,00 |
| 02   | <b>MINI PÃO FRANCÊS:</b> pão francês do tipo mini, com peso aproximado de 30 gramas cada.                                       | 20.000 | R\$ 9,99       | R\$ 199.800,00 |
| 03   | <b>PÃO HOT DOG:</b> Pão do tipo hot dog com peso aproximado entre 80 e 90 gramas cada.                                          | 5.000  | R\$ 14,39      | R\$ 71.950,00  |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 20 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

VALOR TOTAL

R\$ 471.550,00

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP**

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

#### 4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, devendo o mesmo ser publicado no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 21 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

5.11. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item

5.4.2 Tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 22 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

#### 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 23 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 24 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

- 9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.10. Por razão de interesse público;
- 9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 25 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sr. **Benedita Veríssimo Liporini**, Telefone: (16) 3953-1875, e-mail: [cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br](mailto:cozinhapiloto@pontal.sp.gov.br) e pela Detentora da Ata o Sr. **Pericles Aparecido Sicchieri**, Telefone (16) 3953-2171, email: [panificadoramirage@hotmail.com](mailto:panificadoramirage@hotmail.com), a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcelli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: [gestaocontratos.pontal@yahoo.com](mailto:gestaocontratos.pontal@yahoo.com), conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pontal, dia 04 de Setembro de 2024

Assinaturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP

José Carlos Neves Silva

Prefeito Municipal

LOPES & SICCHIERI LTDA ME

Pericles Aparecido Sicchieri



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 26 de 40



Departamento de Licitações  
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro  
14180-000 - Pontal-SP - Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2.024 (Processo Administrativo nº. 99/2.024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 364/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL DE FORNECIMENTO DE FÓRMULA MODIFICADA DE NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL A BASE DE PEPTÍDIOS.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa **HUMANA ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA** inscrita no CNPJ/CPF sob nº 02.786.436/0006-98, com sede/domicílio Rua João Penteado, 717, Jardim Sumaré - CEP: 14.025-010, Ribeirão Preto/SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pela Senhora **ANA CLÁUDIA SOARES SVIZERO RG 24.962.627-5 SSP/SP, CPF 218.448.268-48**, na qualidade de vencedor em epígrafe, doravante denominado(a) CONTRATADA, nos termos do Artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21 c/c com o Artigo 72 do mesmo diploma legal e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. 1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para atendimento de ordem judicial de fornecimento de fórmula modificada de nutrição enteral/oral a base de peptídios.

1.2. Objeto da contratação:

| Item        | Qtd. | Unidade | Marca   | Produto       | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------------|------|---------|---------|---------------|----------------|--------------|
| 01          | 36   | UN      | PRODIET | Peptimax-400g | R\$ 132,75     | R\$ 4.779,00 |
| VALOR TOTAL |      |         |         |               |                | R\$ 4.779,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (TRÊS) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ANA CLAUDIA  
SOARES  
SVIZERO:218448  
26848

Digitally signed by ANA  
CLAUDIA SOARES  
SVIZERO:21844826848  
Date: 2024.09.05  
10:36:41 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 27 de 40



Departamento de Licitações  
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP - Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 12 (doze) meses, posto que a avença trata de prestação de serviços de caráter contínuo, na forma do inc. VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ 4.779,00,00 (*quatro mil setecentos e setenta e nove reais*)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/03/2.024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ANA CLAUDIA  
SOARES  
SVIZERO.218448  
26848

Digitally signed by ANA  
CLAUDIA SOARES  
SVIZERO.218448.26848  
Date: 2024.09.05  
10:36:49 -03'00'





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 28 de 40



Departamento de Licitações  
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP – Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ANA CLAUDIA  
SOARES  
SVIZERO.21844  
826848

Digitally signed by ANA  
CLAUDIA SOARES  
SVIZERO.21844.25848  
Date: 2024.09.05  
10:36:59 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 29 de 40



PREFEITURA DE  
**PONTAL**  
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações  
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP – Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

ANA CLAUDIA  
SOARES  
SVIZERO.21844826  
848

Digitally signed by ANA  
CLAUDIA SOARES  
SVIZERO.21844826  
Date: 2024.09.05  
10:37:11 -03'00'





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 30 de 40



Departamento de Licitações  
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP – Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

i) **Multa:**

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ANA CLAUDIA  
SOARES  
SVIZERO:2184482  
6848  
Digitally signed by ANA  
CLAUDIA SOARES  
SVIZERO:21844826848  
Date: 2024.09.05  
10:37:22 -03'00'





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 31 de 40



Departamento de Licitações  
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP – Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

ANA CLAUDIA  
SOARES  
SVIZERO:2184482  
6848

Digitally signed by  
ANA CLAUDIA SOARES  
SVIZERO:21844826848  
Date: 2024.09.05  
10:37:35 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 32 de 40



PREFEITURA DE  
**PONTAL**  
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

### Departamento de Licitações

Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP – Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha n.º. 323      Processo n.º.  
Unidade: 010607  
Funcional: 10.301.0010.0055.0000  
Cat. Econ.: 3.3.90.32.00  
Código de Aplic.: 310 000

#### Nº. 3335

FARMACIA MUNICIPAL  
FARMACIA MUNICIPAL  
MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte Recurso: 0 0100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ANA CLAUDIA  
SOARES  
SVIZERO:2184482  
6848

Digitally signed by ANA  
CLAUDIA SOARES  
SVIZERO:21844826848  
Date: 2024.09.05  
10:37:47 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 33 de 40



PREFEITURA DE  
**PONTAL**  
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações  
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro  
14180-000 – Pontal-SP - Brasil  
Telefone: (16) 3953-9999

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

### 18. DA GERÊNCIA

18.1. Para a fiscalização desse Contrato Administrativo, fica designado pelo Órgão Gerenciador a Sra. **Rita de Cássia Soares Cansian**, Telefone 16 39533541, e-mail: [educacao@pontal.sp.gov.br](mailto:educacao@pontal.sp.gov.br); [sed.pontal@gmail.com](mailto:sed.pontal@gmail.com); e pela Detentora da Ata a Sra. **VERA LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA**, Telefone 16 99321-2095/ 16 99124-0023, e-mail: [celularmotogas@gmail.com](mailto:celularmotogas@gmail.com); a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata

18.2 Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marcell de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: [gestaocontratos.pontal@yahoo.com](mailto:gestaocontratos.pontal@yahoo.com), conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

Pontal/SP, 21 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTAL  
José Carlos Neves Silva  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

ANA CLAUDIA SOARES  
SVIZERO:21844826848

Digitally signed by ANA CLAUDIA  
SOARES SVIZERO:21844826848  
Date: 2024.09.05 10:06:42 -03'00'

HUMANA ALIM. DISTR. DE MED. E PROD. NUTRI. LTDA  
ANA CLÁUDIA SOARES SVIZERO  
Proprietário  
Detentor da Ata

### TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Déborah Teiga Reis

NOME/RG:

Servidora Revisora:





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 34 de 40

### 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BAURU - SP  
COMARCA DE BAURU  
SEBASTIÃO POMARO

LIVRO Nº. 1528

1º TRASLADO

PÁGINAS Nº. 029/030

#### PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

SAIBAM quantos este instrumento de procuração bastante virem que, no ano dois mil e vinte e dois (2022), aos dezoito (18) dias do mês de novembro, do dito ano, neste 2º. Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, nesta cidade e comarca de Bauru, do Estado de São Paulo, perante mim Escrevente e o Tabelião que esta subscreve e lhe dá fé, compareceu como outorgante, **HUMANA ALIMENTAR - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, sociedade empresária do tipo jurídico limitada, com sede nesta cidade, na Avenida Doutor Adolpho Miraglia, nº. 1-100, Vila Regina, CEP.: 17012-648, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.786.436/0001-83, com seu contrato de constituição societária já consolidado arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 35215372491, em sessão de 13/10/1998, e alterações, sendo a última que consolidada as demais datada de 01/07/2022, arquivado na mesma JUCESP sob nº. 309.814/22-4, e suas filiais: **I)** situada nesta cidade, na Rua Cussy Júnior, nº. 13-06, Centro, CEP.: 17015-022, registrada na JUCESP sob nº. 35903324791, em 27/02/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.786.436/0002-64; **II)**, situada na cidade de Campinas/SP, na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº. 491, Vila Nova, CEP.: 13073-035, registrada na JUCESP sob nº. 35903740817, em 17/05/2010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.786.436/0003-45; **III)** situada na cidade de Presidente Prudente/SP, na Avenida Onze de Maio, nº. 915, Vila Formosa, CEP.: 19050-050, NIRE nº. 35906390337, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.786.436/0005-07; **IV)** situada na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua João Penteado, nº. 717, Jardim Sumaré, CEP.: 14025-010, NIRE nº. 35906390345, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.786.436/0006-98; **V)** situada na cidade de Sorocaba/SP, na Avenida General Carneiro, nº. 2243, Vila Lucy, CEP.: 18043-004, NIRE nº. 35906390353, CNPJ/MF sob nº. 02.786.436/0007-79; **VI)** situada na cidade de Campo Grande/MS, na Rua Pedro Celestino, nº. 1957, Centro, CEP.: 79.002-371, NIRE nº. 54920064269, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.786.436/0009-30; e, **VII)** situada na cidade de Uberlândia/MG, na Avenida Brasil, nº. 3982, Galpão 1, bairro Umuarama, CEP.: 38405-305, NIRE nº. 31920080109, CNPJ/MF sob nº. 02.786.436/0010-74, cujas cópias ficam arquivadas nestas notas, na pasta nº. 22-OD-P, documento nº. 1.704, documento nº. 1814, e 1871; e nos termos da cláusula **NONA** da mencionada consolidação societária, é representada por **ROSÂNGELA MARIA BARONE**, brasileira, casada, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG.SSP/SP, nº. 12.632.940-0, expedida aos 23/02/2011, inscrita no CPF/MF, sob nº. 067.822.368/85, CRN nº. 1.233, residente e domiciliada na Rua João Croce, nº. 3-198, Jardim Shangrilá, nesta cidade; a presente é identificada por mim Escrevente, conforme documento de identidade exibido e acima mencionado, do que dou fé. E, por ela me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **ANA CLÁUDIA SOARES SVIZERO**, brasileira, casada, nutricionista,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTELAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional  
de Notariado Latino  
(Fundada em 1949)

Rua Bandeirantes 1259 Centro - Bauru - SP





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 35 de 40



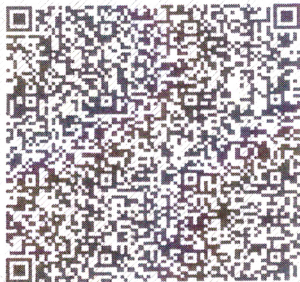
### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#### Estado de São Paulo

portadora da cédula de identidade RG.SSP/SP nº. 24.962.627-5, inscrita no CPF/MF sob nº. 218.448.268-48, residente e domiciliada na Rua Tamandaré, nº. 6-32, Vila Independência, CEP.: 17054-265, nesta cidade; ao qual confere poderes para o fim específico de representá-la perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, sendo elas, Federais, Estaduais ou Municipais, desta cidade de Bauru/SP ou de outras praças, inclusive Bancos e Prefeituras, ou quaisquer outros estabelecimentos bancários, podendo para tal fim, promover quaisquer cadastros para a participação da outorgante em concorrências públicas, licitações ou pregões de quaisquer natureza, podendo propor lances, firmar atas, concordar com decisões, recorrer, desistir de prazos em geral, receber comunicações e notificações em nome da mandante, propor, assistir a abertura de outras propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, assinar Atas em geral, inclusive Ata de registro de preços e Contratos em geral, podendo ainda, transigir e desistir, requerer, alegar, aceitar e assinar o que necessário for; praticando enfim, todos os demais atos para o fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes. **A presente fica com validade até o dia dezessete de novembro de dois mil e vinte e sete (17/11/2027). ASSIM O DISSE E DOU FÉ.** A pedido da parte, lavrei este instrumento que sendo lido pela mandante, achou conforme, outorgou, aceitou e assina. Paga a presente R\$162,60 de emolumentos, R\$46,22 ao Estado, R\$31,63 à Secretaria da Fazenda, R\$3,25 imposto ao município, R\$7,81 ao Ministério Público, R\$8,56 ao Registro Civil, R\$11,16 ao Tribunal de Justiça e R\$1,63 à Santa Casa. Total R\$272,86. SELO(S) DIGITAL(AIS): 1129791PR000000007564022C - R\$ 272,86. Eu, (a.) **RAFAEL FERREIRA GRANJA**, Escrevente Habilitado a digitei, conferi e assino. E, eu, (a.) **SEBASTIÃO POMARO**, Tabelião, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) **ROSÂNGELA MARIA BARONE. EM TEST. (sinal público) DA VERDADE. SEBASTIÃO POMARO. TABELIAO**, Devidamente selada por verba). Traslada fielmente em seguida. Eu, Rafael Ferreira Granja, **RAFAEL FERREIRA GRANJA**, Escrevente Autorizado, a digitei, conferi e assino. E, eu Sebastião Pomaro, **SEBASTIÃO POMARO**, Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

**SEBASTIÃO POMARO**  
= Tabelião =



1129791PR000000007564022C







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 36 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

**SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2.019 – PROCESSO Nº. 83/2.019.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **R. SOATO, CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José Leonel Pupo, nº. 367, Sala 02, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 06.307.803/0001-70, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Rodrigo Soato**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.106.998-7-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 178.726.328-29, residente e domiciliado à Rua Elpidio Vicente, nº. 265, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

#### CLÁUSULA 1ª) CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 29 de julho de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de endoscopia, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos constantes da tabela abaixo, prorrogado diversas vezes, tendo seu prazo final atual em 30 de junho de 2.024.

| Especialidade Médica | Medida | Qtd. Anual | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------|--------|------------|----------------|-------------|
| Exame de Endoscopia  | Exame  | 360        | R\$ 180,00     | R\$ 64.800  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

**CLÁUSULA 2ª)** Em 29 de maio de 2.024, a Secretaria de Saúde, solicitou PRORROGAÇÃO DE PRAZO da execução da obra contratada por 30 (trinta) dias, correspondente a 01 de julho de 2.024 até 29 de julho de 2.024, para a conclusão da prestação de serviços e finalização do prazo total de 60 meses de contratação.

**CLÁUSULA 3ª)** Considerando pareceres jurídico, bem como deferimento do Sr. Prefeito Municipal, as partes resolvem prorrogar o prazo de execução do contrato por 30 (trinta) dias, sem acréscimos de valores para tanto.

**CLÁUSULA 4ª)** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato nº. 168/2.019, não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal/SP, 01 de julho de 2.024.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
**José Carlos Neves Silva**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.**  
**Rodrigo Soato**  
Sócio e Administrador  
Contratada

Testemunhas:

NOME:  
RG:

NOME:  
RG:

**SETIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2.019 – PROCESSO Nº. 83/2.019.**





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 37 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

#### QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2.019 – PROCESSO Nº. 83/2.019.

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e de outro lado, como CONTRATADA, **R. SOATO, CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua José Leonel Pupo, nº. 367, Sala 02, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 06.307.803/0001-70, neste ato representada por seu sócio e administrador, o Sr. **Rodrigo Soato**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.106.998-7-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 178.726.328-29, residente e domiciliado à Rua Elpidio Vicente, nº. 265, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, resolvem, de comum acordo, promover as modificações a seguir expostas na avença em epígrafe.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: CELEBRAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETO DA AVENÇA INICIAL

1.1. As partes celebraram, a 29 de julho de 2.019, o contrato administrativo em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de realização de exames de endoscopia, com prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos constantes da tabela abaixo.

| Especialidade Médica | Medida | Qtd. Anual | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------|--------|------------|----------------|-------------|
| Exame de Endoscopia  | Exame  | 360        | R\$ 180,00     | R\$ 64.800  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS MODIFICAÇÕES

2.1. A Secretária Municipal de Saúde, Dra. Juliene Pedro Berchan, solicitou em 30 de junho do corrente ano, a renovação a avença por 12 (doze) meses.

2.2. Considerando deferimento do pleito pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, parecer jurídico favorável e disponibilidade orçamentária, fica prorrogado por 12 (doze) meses a vigência do contrato nº. 168/2.019, a partir do dia 01 de julho de 2.022, sem concessão de reajustamento, conforme tabela a seguir:

| Especialidade Médica | Medida | Qtd. Total | Valor Unitário | Valor Total   |
|----------------------|--------|------------|----------------|---------------|
| Exame de Endoscopia  | Exame  | 360        | R\$ 180,00     | R\$ 64.800,00 |

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. O valor total do presente aditamento será de **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**, conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

3.2. As despesas decorrentes do presente instrumento de aditamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária.

MUNICÍPIO DE PONTAL  
FICHA Nº: 227  
UNIDADE: 010602  
FUNCIONAL: 10.302.0010.0045.000  
CAT. ECON.: 3.3.90.34.00  
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 310 000

nº4266

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASSIST. HOSPITALAR  
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTE DE CONTRATO  
FONTE RECURSO-010100

1

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2.019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 62/2.019 – PROCESSO Nº. 83/2.019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 38 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

#### CLÁUSULA QUARTA: DA RATIFICAÇÃO GERAL

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do contrato em questão, não atingidas pelo presente instrumento de aditamento.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Pontal, 01 de julho de 2.022.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**  
José Carlos Neves Silva  
Prefeito Municipal  
Contratante

**R. SOATO CIRURGIA E ENDOSCOPIA DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.**

Rodrigo Soato  
Sócio e Administrador  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 39 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2.024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 198/2.023  
PROCESSO Nº. 283/2.023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES (INSUMOS DE ENFERMAGEM) (II).**

Ao 01 (um) dia do mês de março do ano 2.024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ORGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata **QUARTIMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 39.774.113/0001-80, sediada à Rua Oswaldo Cruz, nº 1522, na sala 01, Parque industrial, na cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP: 1030-400, representado pelo seu sócio administrador, **Marcos Rogério Gouvea** portador do (RG: 20523116-0 e inscrito no CPF: 084.659.098-06, residente domiciliado à rua: Ionne Lasara de Lima nº. 604, quadra L- lote 27- Village Damha III, na cidade São José do Rio Preto /SP CEP: 15056-136 à saber:

1.1. Descrição do item e do preço registrado:

| Item        | Qtd. | Unidade | Marca    | Produto                                                                                                       | Valor Unitário | Valor Total  |
|-------------|------|---------|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------|
| 17          | 100  | Unidade | Nacional | Fixador Celular Citológico. Indicado para fixação de material biológico em lâmina de vidro. Frasco com 100ml. | R\$ 13,63      | R\$ 1.363,00 |
| Valor total |      |         |          |                                                                                                               |                | R\$ 1.363,00 |

1.2. O ORGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão Eletrônico nº 198/2.023.

1.3. O prazo para entrega do respectivo item será o estabelecidos no ANEXO I – OBJETO DO PREGÃO, inclusive nas condições lá estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO, no endereço e horário constante do ANEXO I.

1.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua expedição.

1.5. Os valores devidos pelo Município serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social (INSS e FGTS).

1.6. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo ORGÃO GERENCIADOR.

1.7. Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. No caso de defeitos, deverão nessas circunstâncias e prazos serem substituídos.

1.8. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, constante da Nota de Empenho específica.

1.9. Esta Ata de Registro de Preços não obriga o ORGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações com o fornecedor, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do(s) item(s) registrado(s), ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

1.10. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no de Pregão Eletrônico nº.198/2.023, que desta Ata faz parte integrante:

MARCOS  
ROGERIO  
GOUVEA:084  
65909806

Assinado por: Marcos Rogério Gouvea  
Data: 10/10/2024 11:53:49 -0300





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1602

Página 40 de 40



### MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: [licitacao@pontal.sp.gov.br](mailto:licitacao@pontal.sp.gov.br)

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no ANEXO I do Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços e aplicação de multa e demais sanções previstas no edital.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos preços registrados e o cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos produtos entregues, caso regularmente intimado não efetue a regularização da entrega do serviço licitado.

c) Impedimento de contratar com o Município de Pontal pelo período de até 2 (dois) anos, caso o cancelamento decorra do disposto na alínea anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.11. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

1.12. O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº. 198/2.023.

1.13. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico Nº. 198/2.023, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.14 Para a Gerência desta Ata, fica designado pelo Órgão Gerenciador (a) Sr.(a) **Mariana Machado**, Telefone: (16) 3953-1921, e-mail: [saude@pontal.sp.gov.br](mailto:saude@pontal.sp.gov.br) e pela Detentora da Ata o Sr **Marcos Rogerio Gouvea** Telefone (17) 3234-2179 e/ou (17) 3234-1873; email: [cerpnet@cerpnet.com.br](mailto:cerpnet@cerpnet.com.br) a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

1.15. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Pontal - SP, esgotadas as vias administrativas.

1.16. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Prefeito Municipal de Pontal, e pelo Sr. **Marcos Rogerio Gouvea** qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas.

MARCOS  
ROGERIO  
GOUVEA:0846  
5909806

Assinado de forma  
digital por MARCOS  
ROGERIO  
GOUVEA:08465909806  
Dados: 2024.09.30  
11:04:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE PONTAL  
José Carlos Neves Silva  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador

QUARTIMED HOSPITALAR LTDA  
Marcos Rogerio Gouvea  
Sócio administrador  
Detentor da Ata

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

NOME/RG:

NOME/RG:

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Servidora Redatora: \_\_\_\_\_